



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 925/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra, os veículos cujas características são as seguintes:

- 01 Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, Tipo Caminhonete/Cabine Dupla/4x4, marca FORD, RENAVAN 774826193, modelo I/FORD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série nº 8AFER13F12J234459, placa HQH 7434, de cor predominante PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

- 01 Pá-Carregadeira de fabricação nacional Marca Case, tipo W20E Diesel, Série nº \*JHF 0030204\*, Ano de fabricação 1998, cor predominante/amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ARTIGO 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARO
LEI Nº 925/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005.
AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALINHAR OS BENS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eduir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Paro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Paro, MS, APROVOU e SANCIONOU a seguinte Lei.
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade LELAO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra, os veículos cujas características são as seguintes:
\* 01 Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, Tipo Caminhonete/Cabine Dupla/4x4, marca FORD, RENAVAL 774826193, modelo /FDRD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série n.º BAFER13F12J234459, placa HOH 7434, de cor predominantemente PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Paro MS.

\* 01 Carro-gaiteira de fabricação nacional, Marca Case, tipo W20E Diesel, Série n.º "JHJ 02024", Ano de fabricação 1998, cor predominantemente amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Paro MS.
ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 926/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005
INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eduir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Paro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Paro-MS APROVOU e SANCIONOU a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas a famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Paro; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º - O Município de Santa Rita do Paro, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;
Parágrafo 1º - O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º - Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º - Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art. 3º - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontra em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha as seguintes requisitos:

- I - tenha em sua composição:
a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
b) pessoas portadoras de deficiências;
c) pessoas idosas; ou
d) mulheres chefes de família; e
III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente a escola;
IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município;

Art. 4º - Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º;

Art. 5º - Para fins de disposto nesta Lei, considera-se:
I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela atribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desastamentos;

Art. 6º - O benefício de que trata esta Lei será concedido através do diazão direto e o fornecimento de refeições de alta especialização com serviços de apoio à execução do Programa de que trata a presente Lei;

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias;

Art. 8º - O Chefe de Poder Executivo editará e regulamentará o necessário para fiel execução desta Lei;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARO
DECRETO Nº 414/05 DE 09 DE MAIO DE 2005.
INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2005

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Paro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2005, e a necessidade de agilizar os procedimentos destinados à consumação da extinção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Paro-MS;

DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos servidores Elizabeth Dias Setite, ocupante do cargo de Assessora Especial de Controle, Madson Luis Gistredo, ocupante de cargo de Chefe Setor de Patrimônio e Magno Indaia Rodrigues, ocupante de cargo de Assessor para Assuntos Econômicos, para, sob a coordenação da primeira nomeada, na prazo de 15 (quinze) dias, promover o levantamento da situação econômico-financeira do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Paro - PREVPARDO.

§ 1º - O levantamento se consumará em balanço final do patrimônio, haveres financeiros e passivos eventualmente existentes.

§ 2º - Para a consecução de levantamento registrado neste Decreto, fica a Comissão autorizada a arrecadar todas as quaisquer informações contábeis do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Paro - PREVPARDO, bem como fica autorizada, através de sua coordenadora, a obter todos e quaisquer extratos das contas bancárias do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Paro - PREVPARDO.

Art. 2º - A Comissão constituída na forma deste Decreto, deverá promover a publicação do balanço e, comunicar a extinção da Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Paro - PREVPARDO, à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Maio de 2005.
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Secretariad de Controle e Gestão na data acima e afixado na local de costume.
LUIZ ALBERTO DE LIMA ANDRADE
SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 213/2005 DE 16 DE MAIO DE 2005
ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito as termos constantes da Portaria n.º 192/05, de 07 de abril de 2005, que Constitui Comissão Especial para proceder avaliação de veículos que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data revogada disposições contrárias.

Nova Alvorada do Sul/MS, 16 de maio de 2005.
ARLEI SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214/05 DE 16 DE MAIO DE 2005.
Constitui Comissão Especial para proceder à avaliação das veículos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso VI, combinado com a alínea "c", do inciso II, do artigo 71, todos da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial composta por Luiz Carlos Vera Álvares, Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, FRANCISCO GOMES SOBRINHO, Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas e BILVANCES CLAIRNE DE OLIVEIRA REIS, ocupante de cargo Assessor I, para sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação das veículos abaixo nominadas:

- LOTE - 01 - SUCATÁ
1.1 - 02 (DUAS) LIXEIRAS -
1.2 - 01 LATARIA DE KOMBÍ
1.3 - 10.000 KG DE FERRO VELHO

LOTE - 02 É COMPOSTO DE
2.1 KOMBÍ, PLACA HOH 4267, CHASSI 9BZZ231SP015425, COR BRANCA, ANO 1995, no estado em que se encontra;

2.2 KOMBÍ, PLACA HDH 8624 9BZZ231TP007492, COR BRANCA ANO 1996, no estado em que se encontra;

2.3 ONIBUS M.B. PLACA JYA 3738, CHASSI 344 058115960B4, COR BRANCA, ANO 1982, no estado em que se encontra;

2.4 CARAVAN/GM PLACA 0652, CHASSI 5AL5EAB140877, COR BRANCA, no estado em que se encontra.

OBS. A cotação será feita por sub-Item
LOTE - 03
SELINA PLACA HOH0030, CHASSI 98FXL1D6S98820, COR AZUL, ANO 1986.

LOTE - 04
ONIBUS FIAT, PLACA HOH 3566, CASSI 930401961001400230, COR BRANCA, ANO 1982, ONIBUS SCANIA, PLACA HOH 1338, CHASSI 24187, COR AZUL, ANO 1981;

LOTE - 05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
DECRETO Nº 227/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005.
Nomeia Membros da Comissão Municipal das Direitas da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul e dá outras providências.

LOA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, de artigo 48, da Lei Orgânica do Município;

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública
Titular: Sueli Ferreira da Silva
Suplente: Laceri Hoidalge Jorge

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Titular: Maria Lúcia Buona Simon
Suplente: Janice Lopes de Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Pública
Titular: Jair Vilela de Andrade Silva
Suplente: Marcelo Figueiredo de Almeida

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Rivaldi Souza
Suplente: Rodrigo Silva Garib

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Titular: Juraci Rocha da Silva Góis
Suplente: Rosemary Fátima Gomes Malasa

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Colméia Clube do Garoto
Titular: Carlos Rogério Assunção
Suplente: Luiz Henrique Carvalho Novas Filho

Corporação dos Patrulheiros e Bandeirantes Mirins
Titular: Maiza de Fátima Ferreira
Suplente: Cidelinei José Madina

CEMA - Centro de Educação de Menores Ariene
Titular: Ilma Maria Resacini
Suplente: Alcione Antonassi;

Centro de Educação Especial - APAE
Titular: Maria Aparecida da Silva Thomaz
Suplente: Sueli Lopes de Lima Braga

Pastoral da Criança
Titular, Ilda Felsbarto da Silva Lopes
Suplente: Maria Aparecida Diniz

Artigo 2º - O mandato destes membros do Conselho Municipal de Cultura de 2005 a 2007.

Artigo 3º - O trabalho dos membros deste Conselho será considerado de relevância social e não implicará em ônus para o município.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (04/05/2005).

LOA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FÁTIMA DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL
BEL MARIU MIKID MIYASHITA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS N. 4.37B -

FAÇO SABER que pretendo casar-se e apresentaram documentos exigidos pelos artigos 1.525, ns. I, III e IV, de Código Civil Brasileiro:

SILVANEY LIMA AGUIARO e ZILEIDE MOTA FIDELIS
Ele, natural desta cidade, nascido aos 08 de Maio-(05) de 1.985, profissão: pintor autemctivo, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na Rua Preleada, n.º 30, Coelhão II, nesta cidade, filho de: SALVADOR AGUIARO, mecânico, natural de Dourados, neste Estado e de MARLENE LIMA AGUIARO, do lar, natural de Santa Anastácio, Estado de São Paulo, residentes e domiciliados na rua 02 de Maio, 655, Bairro Katira, nesta cidade;

Ela, natural desta cidade, nascida aos 23 de Maio (05) de 1.983, profissão: doméstica estado civil: solteira, residente e domiciliada na Rua Preleada, n.º 30, Coelhão II, nesta cidade, filha de IZAIAS FIDELIS, administrador de fazenda, natural deste Estado e de MARIA ARI GAIL MOTA FIDELIS, do lar, natural do Estado de São Paulo, residentes e domiciliados na rua Jesé da Silva, 1.062, Coelhão II, nesta cidade;

Sozinhos ambos de algum impedimento, casam-se na forma da lei. Lendo e

EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí/MS, Base Territorial: Angélica, Bataipora, Eldorado, Iguatuzi, Inquirairi, Ivinhema, Iporã, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte da Sul, Sete Quedas e Tacuru, inscrito no CNPJ sob nº. 01.104.926/0001-90, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados do banco HSBC da base territorial deste sindicato, sócios e não sócios, para a assembleia geral extraordinária que se realizará dia 20 de maio de 2005, às 18:00h, em primeira convocação, e às 19:00 h, em segunda convocação, no endereço da Rua. Júlio Soares de Souza Filho nº 038, cidade de Naviraí/MS para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1. Discussão e deliberação sobre proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho por Tempo Parcial com o Banco HSBC com vigência para o período de 18.05.2005 a 17.05.2007;

2. Autorização à diretoria do Sindicato para celebrar a renovação do referido acordo;

Naviraí/MS 17 de maio de 2005.

Maacir Januário Fogaca
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
DECRETO Nº 562, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a nomeação de Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina.

ROBERTO HASHIDKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, principalmente as contidas na Lei n.º 314, de 19.04.2002.

CONSIDERANDO a criação da referida Lei Municipal nº 314, de 19.04.2002, de Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o mesmo Conselho deve ser composto por membros titulares e igual número de suplentes, nos quais 06 (seis) são representantes das instituições públicas com atuação na gestão da Política Municipal de Cultura (com seus respectivos suplentes) e igual número de representantes da sociedade civil (com seus respectivos suplentes, estes últimos eleitos em foro próprio;

CONSIDERANDO que momentaneamente não foram indicadas pelas êrgãos competentes e nome dos suplentes dos representantes da sociedade civil, tão logo isso ocorra, será objeto de novo Decreto;

CONSIDERANDO que a nomeação do referido Conselho é competência do Prefeito Municipal conforme art. 5º, da Lei n.º 314/2002;

CONSIDERANDO que pelos procedimentos administrativos n.ºs. 3183/2005 e 0601/2005/SEMEC, foram selecionados os nomes para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, tanto das instituições públicas, como da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, os seguintes membros:

- I. Das Instituições Públicas:
a. Luiz Carlos Sampaio
b. Adair de Holanda Mendonça
c. Marta Alves Guimarães Souza
d. Margarita da Silva Dantas
e. Edson Dias Pinheiro
f. Fabiana Patrícia de Moura Macedo

II. Suplentes
a. Antonio Eduardo Jorge Castilho
b. Umberto Canesque Filho
c. José Carlos Pêgo
d. Nair Lorenzini Russo
e. Mínervina Carvalho
f. Cícero Garcia

III. Das Sociedades Cívicas, eleitos em foro próprio:
a. Vânia Ruiz Leme
b. Vera Mess
c. Tatiane Fernandes Barbosa
d. José Genfim Araújo
e. Ana Lúcia A. Denarman
f. Gislaire R. Moura Andrade

IV. Suplentes
a. Maria Ângela P. Teodoro
b. Moisés M. Rissotto
c. Francisca Maria Dantas
d. Alessandro P. Galinde
e. Ana Lúcia Vasconcelos
f. Ildi Tereza Marques



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 016/05  
DE 13 DE MAIO DE 2005.  
DO**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 06 DE MAIO DE 2005.**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/2.005, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra, os veículos cujas características são as seguintes:

- 01 Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, Tipo Caminhonete/Cabine Dupla/4x4, marca FORD, RENAVAN 774826193, modelo I/FORD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série nº 8AFER13F12J234459, placa HQH 7434, de cor predominante PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.
- 01 Pá-Carregadeira de fabricação nacional Marca Case, tipo W20E Diesel, Série nº \*JHF 0030204\*, Ano de fabricação 1998, cor predominante/amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.


**ARTIGO 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

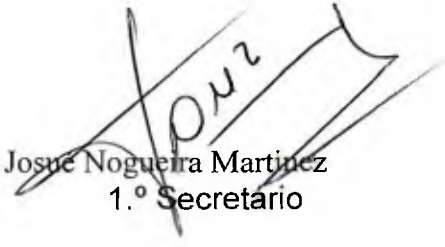


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 13 de maio de 2005

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Josué Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 016/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Maio de 2005

Ofício n.º 105/05

Excelentíssima Senhora;

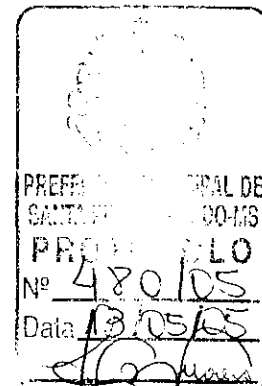
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 016/05, 017/05, 018/05 e 019/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 015/2005 DE 06 DE MAIO DE 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade LEILÃO, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra, os veículos cujas características são as seguintes:

- 01 Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, Tipo Caminhonete/Cabine Dupla/4x4, marca FORD, RENAVAL 774826193, modelo I/FORD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série nº 8AFER13F12J234459, placa HQH 7434, de cor predominante PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.
- 01 Pá-Carregadeira de fabricação nacional Marca Case, tipo W20E Diesel, Série nº \*JHF 0030204\*, Ano de fabricação 1998, cor predominante/amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

**ARTIGO 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de Maio de 2005.

  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 06 DE**  
**MAIO 2005.**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Os veículos, objetos do presente Projeto de Lei, encontram-se em estado precário de conservação devido apresentarem muitos anos de uso, sendo economicamente inviável para a administração pública recuperá-los, portanto são bens inservíveis devendo o poder público municipal realizar sua alienação através de leilão público, consoante a lei 8666/93.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Especial, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de maio de 2005 de 2005.

  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0497/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de Maio de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei nº 015/2005.**

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 015/2005, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 2021,05

06,05,05

R  
**Visto**